



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 003/2016

*Nomeia o Presidente da Comissão Permanente
de Licitação e dá outras providências.*

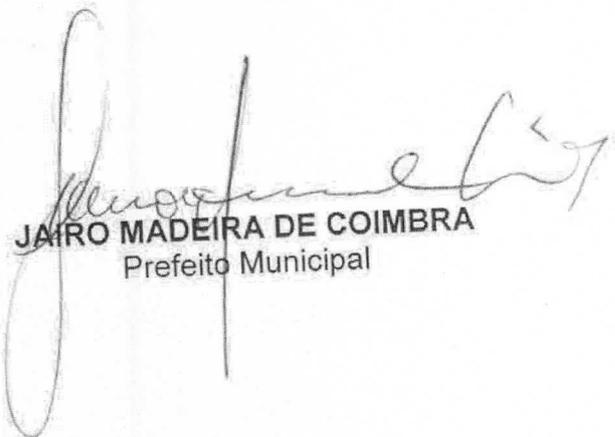
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, inciso II do art. 19 da Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, inciso XI do art. 67.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear **JHONATA DA CONCEIÇÃO SILVA** – Presidente da Comissão de Licitação.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, em 04 de janeiro de 2016, 195º ano da Independência e 128º da República.


JAIRO MADEIRA DE COIMBRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MARANHÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 022/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade na sala da Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de João Lisboa Maranhão, autuo o Processo Administrativo que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo. Eu, Jhonata da Conceição Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a subscrevo. João Lisboa, 07 de junho de 2016.



Jhonata da Conceição Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO LISBOA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

CERTIDÃO

Para:
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

MANOEL AGUIAR REINALDO, Contador, inscrito no CRC sob o n.º 8596 - MA, responsável pela escrituração e demonstração contábil de execução financeira e orçamentária da PREFEITURA DE JOÃO LISBOA-MA.

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano 2016, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo licitatório para:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Publicações dos atos da administração pública Municipal, em jornal de grande circulação no estado do Maranhão, sob a seguinte rubrica:

Órgão	Prog. de Trabalho Dotação	Descrição	Elemento Despesa	Valor
ADM DIRETA	24.722.0052.2-006	Manutenção da Assessoria de Comunicação Social	3.3.90.39	78.000,00

João Lisboa – MA, 07 Junho de 2016.

Manoel Aguiar Reinaldo
Contador – CRC Nº MA-008596/O-6
Manoel Aguiar Reinaldo
Contador-CRC/MA - 8596
CPF 770.012 063-34



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 008/2013

Nomeia o ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde.

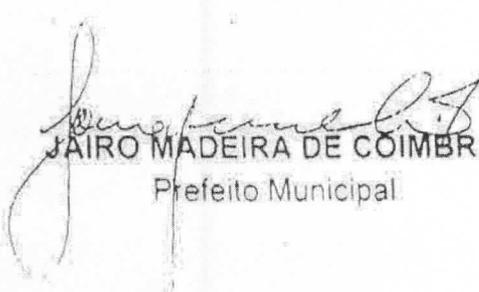
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, e inciso II do art. 19 da Constituição Estadual e inciso XI do art. 64 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º Nomear – CLEONALDO PEREIRA DINIZ – Secretário Municipal de Saúde, ORDENADOR DE DESPESAS da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2013, 192º ano da Independência e 125º da República.


JAIRO MADEIRA DE COIMBRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 005, 15 de janeiro de 2013.

Decreto Municipal que dispõe sobre os ordenadores de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, **JAIRO MADEIRA DE COIMBRA**, no uso de suas atribuições legais, bem como ao que estabelece o inciso IV do art. 64 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1.º - São Ordenadores de despesas das Unidades Orçamentárias do Poder Executivo Municipal:

N.º	Nome da Unidade Orçamentária	Ordenador de Despesa
01	Gabinete do Prefeito	Secretário Municipal de Adm. Planejamento e Finanças.
02	Gabinete do Vice-Prefeito	Vice-Prefeito
03	Secretaria Mun. de Adm. Planejamento e Finanças.	Secretário Municipal de Adm. Planejamento e Finanças
04	Secretaria Mun. de Agricultura, Produção e Meio Ambiente	Secretária Municipal de Agricultura, Produção e Meio Ambiente
05	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Secretário Municipal de Educação e Cultura
07	Secretaria Municipal de Infra Estrutura	Secretário Municipal de Infra Estrutura
08	Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	Secretário Municipal de Indústria e Comércio
09	Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer.	Secretário Municipal de Esportes, Turismo e Lazer.
10	Secretaria Municipal de Saúde	Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de João Lisboa – Gabinete do Prefeito

Av. Imperatriz, 1331 – Centro CEP – 65.922-000.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO



11	Controladoria Geral do Município	Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças
12	Procuradoria Geral do Município	Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças

Art. 2.º - O Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças é o responsável pela efetiva arrecadação e recolhimento ao Erário dos tributos de competência do Município.

Art. 3.º - Unidade Orçamentária que venha a ser criada e elevada a condição de Secretaria Municipal terá por ordenador de despesa o titular da respectiva pasta.

Art. 4.º - Os Ordenadores de Despesa de que trata este Decreto serão nomeados por Portaria editada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5.º - É vedado ao Ordenador de Despesa substituir ou delegar o encargo de ordenador de despesa a que tenha sido nomeado.

Art. 6.º - As regras de ordenamento de despesa e de fluxo de processamento de despesas são as constantes de ato formal editado pelo poder executivo Municipal.

Art. 7.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8.º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

Art. 9.º - Fica o Chefe de Gabinete do Prefeito responsável pela publicação deste Decreto em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado do Maranhão, sem prejuízo da comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, encargo este que ficará sob a responsabilidade de cada ordenador de despesa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO



Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, em 15 de janeiro de 2013, 192.º ano da Independência e 125.º da República.


JAIRO MADEIRA DE COIMBRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de João Lisboa – Gabinete do Prefeito

Av. Imperatriz, 1331 – Centro CEP – 65.922-000



AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de João Lisboa-MA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade do Art. 38 da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883.94 e atualizada pela Lei nº 9.648/98 de 27/05/98.

AUTORIZA:

A abertura do Processo Administrativo para INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme Art. 25, combinado com o Art. 21, inciso III, da Lei 8.666/93 de 21.06.1993, para o OBJETO a seguir especificado conforme os dados adiante com o objetivo de instruir processo.

01. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL.

02. Unidade: GABINETE DO PREFEITO

03. Dotação Orçamentária:

ADM. DIRETA

24.722.0052.2-006 – Manutenção da Assessoria de Comunicação Social

3.3.90.39

04. Fonte de Recursos: Tesouro Municipal

Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA, em 08 de junho de 2016.

Evilásio Carvalho da Silva
Secretário de Administração e Modernização



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2016

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA, em atendimento à solicitação da Secretaria de Administração e Modernização, que necessitando da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, vem proceder a abertura de um processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no Art. 25, combinado com o Art. 21, inciso III, da Lei 8.666/93 de 21.06.1993, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

João Lisboa - MA em 08 de junho de 2016.



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Sra. Eliglésias de Jesus Silva – Servidora da Secretaria de Administração e Modernização da Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA, no uso de suas atribuições legais, vem manifestar-se no sentido da contratação referente ao processo a seguir discriminado, de acordo com o disposto no Art. 25, combinado com o Art. 21, inciso III, da Lei 8.666/93 de 21.06.1993, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

I – Cláusulas do Contrato

1. **Processo de Inexigibilidade nº 022/2016**
2. **Justificativa:** Art. 25, combinado com o Art. 21, inciso III, da Lei 8.666/93 de 21.06.1993, atualizada pela Lei nº 9.648/98.
3. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL.
4. **Contratante:** Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA
5. **Contratado:** JORNAL O PROGRESSO LTDA - EPP
6. **Prazo de Vigência:** 09/06/2016 a 31/12/2016
7. **Contraprestação Mensal estimada:** R\$ 11.142,85 (onze mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)
8. **Valor do Contrato:** R\$ 78.000,00 (setenta e oitos mil reais)

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do Município de João Lisboa – Maranhão, necessitar da publicidade de seus atos em Jornal de Circulação Regional, bem como, tornar transparentes seus atos e processos licitatórios, faz-se necessário a contratação do Jornal O Progresso, sendo inexigível o processo licitatório, pois na região não há Jornal com tamanha abrangência, constituindo assim inviabilidade de competição, tendo seu fundamento no Art. 25, combinado com o Art. 21, inciso III, da Lei 8.666/93 de 21.06.1993, atualizada pela Lei nº 9.648/98 e ao Art. 37 da Constituição Federal do Brasil, atendendo ao princípio da Publicidade.

A contratação será efetuada para um período inicial de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei 8.666/93.

A justificativa para a utilização desta hipótese é a obrigatoriedade de dar publicidade dos atos da Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA, em Jornal de Circulação Regional, conforme dispõe o Art. 21, inciso III, da Lei 8.666/93 de 21.06.1993, atualizada pela Lei nº 9.648/98 e ao Art. 37 da Constituição Federal do Brasil.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa é considerada adequada, pois é o meio de publicidade obrigatório requerido no Art. 21, inciso III, da Lei 8.666/93 de 21.06.1993, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Os valores contratados estão compatíveis com os valores de mercado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



Valor Mensal do Estimado Contrato: R\$ 11.142,85 (onze mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Valor Global do Contrato: R\$ 78.000,00 (setenta e oitos mil reais).

Assim, diante do exposto, emitimos a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

JORNAL O PROGRESSO LTDA - EPP
5ª Alteração e Consolidação Contratual
CNPJ 12.164.927/0001-46



Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados:

SERGIO HENRIQUE OLIVEIRA GODINHO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.292.600 SSP/DF e do CPF nº 280.250.593-91, residente e domiciliado na Avenida Pedro Neiva de Santana, nº 600, Quadra C, Casa 18, Condomínio Parque da Lagoa, bairro Parque da Lagoa, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP 65.914-630; e

SERGIO ANTONIO NAHUZ GODINHO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº 543 OAB/MA e do CPF nº 004.210.303-72, residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, nº 01, Quadra C, bairro Super Quadra 602, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP 65.913-305.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **JORNAL O PROGRESSO LTDA - EPP**, com sede na Rua Coronel Manoel Bandeira, nº 1690, bairro Centro, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP 65.900-010, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º **12.164.927/0001-46** e contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº **21200233162**, por despacho de **04/04/1990**, doravante denominada simplesmente de "Sociedade", resolvem, de pleno e comum acordo, em cumprimento ao disposto no Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, alterar e consolidar o mesmo em conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O endereço da sociedade que atualmente é na Rua Coronel Manoel Bandeira, nº 1690, bairro Centro, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP 65.900-010, passa a ser a partir desta alteração na "Rua Amazonas, nº 55, bairro Centro, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP 65.901-520".

JORNAL O PROGRESSO LTDA - EPP

5ª Alteração e Consolidação Contratual

CNPJ 12.164.927/0001-46



CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade iniciou suas atividades em 04.04.1990 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos Sócios e nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os sócios, livremente, deliberam pelo aumento do capital social da "Sociedade", que atualmente é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000 (três mil) cotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, passando a ser de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) cotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado da forma discriminada a seguir:

- a) O sócio **SERGIO HENRIQUE OLIVEIRA GODINHO**, majora sua participação no capital social da "Sociedade" que atualmente é de 2.990 (duas mil e novecentas e noventa) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 2.990,00 (dois mil e novecentos e noventa reais), **para 299.010** (duzentas e noventa e nove mil e dez) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando **R\$ 299.010,00** (duzentos e noventa e nove mil e dez reais). O presente aumento de capital de **R\$ 296.020,00** (duzentos e noventa e seis mil e vinte reais) é subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte maneira:
- **R\$ 24.479,00** (vinte e quatro mil e quatrocentos e setenta e nove reais), utilizando-se do saldo constante na conta contábil de Reservas de correção monetária de capital; e
 - **R\$ 271.541,00** (duzentos e setenta e um mil e quinhentos e quarenta e um reais), utilizando-se do saldo constante na conta contábil de Lucros Acumulados.
- b) O sócio **SERGIO ANTONIO NAHUZ GODINHO**, majora sua participação no capital social da "Sociedade" que atualmente é de 10 (dez) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 10,00 (dez reais), **para 990** (novecentas e noventa) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando **R\$ 990,00** (novecentos e noventa reais). O presente aumento de capital de **R\$ 980,00** (novecentos e oitenta reais) é subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte maneira:

JORNAL O PROGRESSO LTDA - EPF
5ª Alteração e Consolidação Contratual
CNPJ 12.164.927/0001-46



- R\$ 81,00 (oitenta e um reais), utilizando-se do saldo constante na conta contábil de Reservas de correção monetária de capital; e
- R\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove reais), utilizando-se do saldo constante na conta contábil de Lucros Acumulados.

CLÁUSULA QUARTA

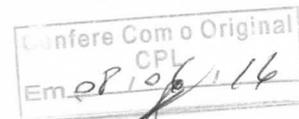
Com o presente aumento de capital ocorrido na **CLÁUSULA TERCEIRA**, o valor do capital social e a distribuição das cotas entre os sócios, passa a ser da seguinte forma:

Sócios	Cotas	Percentual (%)	Capital Social (R\$)
SERGIO HENRIQUE OLIVEIRA GODINHO	299.010	99,67%	299.010,00
SERGIO ANTONIO NAHUZ GODINHO	990	0,33%	990,00
TOTAL	300.000	100%	300.000,00

CLÁUSULA QUINTA

A administração e a representação da sociedade, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, será exercida, pelo Sócio Administrador **SERGIO HENRIQUE OLIVEIRA GODINHO**, que no interesse da Sociedade poderá praticar todos os atos e operações referentes ao objeto social, respondendo perante a Sociedade e a terceiros pelo excesso dos atos que praticar. Fica desde já vedada a utilização da Sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, sob pena de responsabilidade exclusivamente pessoal.

Parágrafo Único. O Sócio Administrador representará a Sociedade em juízo ou fora dele, podendo transigir ou ceder direitos administrativos, firmar contratos de financiamento, locação, aquisição, onerosa ou não, de máquinas e equipamentos, bem como quaisquer atos ou obrigações necessárias ao cumprimento do objetivo da Sociedade.



CLÁUSULA SEXTA

O Sócio Administrador **SERGIO HENRIQUE OLIVEIRA GODINHO** declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos e a administração de sociedade empresária, ou por

JORNAL O PROGRESSO LTDA - EPP

5ª Alteração e Consolidação Contratual

CNPJ 12.164.927/0001-46



crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Sócio Administrador **SERGIO HENRIQUE OLIVEIRA GODINHO** terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, que será fixada anualmente pelo consenso unânime dos Sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes, dentro dos limites estabelecidos pela Legislação do Imposto de Renda.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os sócios deliberam neste ato pela Consolidação do presente Contrato Social da Sociedade que, já com as alterações realizadas, passa a vigorar com a seguinte redação:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade tem o nome empresarial de **JORNAL O PROGRESSO LTDA - EPP**, sendo regida de conformidade com o Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem sede na Rua Amazonas, nº 55, bairro Centro, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP 65.901-520.

JORNAL O PROGRESSO LTDA - EPP
5ª Alteração e Consolidação Contratual
CNPJ 12.164.927/0001-46



DAS FILIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA

É facultada à Sociedade, a qualquer tempo e ao arbítrio exclusivo de sua administração, a abertura, manutenção ou encerramento de filiais, escritórios e sucursais em qualquer parte do território nacional.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA

Constitui objeto da Sociedade a Edição e impressão de jornais e periódicos.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade iniciou suas atividades em 04.04.1990 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos Sócios e nos casos previstos em lei.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA

O capital da Sociedade é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

Sócios	Cotas	Percentual (%)	Capital Social (R\$)
SERGIO HENRIQUE OLIVEIRA GODINHO	299.010	99,67%	299.010,00
SERGIO ANTONIO NAHUZ GODINHO	990	0,33%	990,00
TOTAL	300.000	100%	300.000,00

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Conferir Com o Original
CPL
Em 08/06/16

JORNAL O PROGRESSO LTDA - EPF
5ª Alteração e Consolidação Contratual
CNPJ 12.164.927/0001-46



Parágrafo Único. Conforme estabelece o artigo 1.054 combinado com o artigo 997, VIII, do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, os Sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA

A administração e a representação da sociedade, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, será exercida, pelo Sócio Administrador **SERGIO HENRIQUE OLIVEIRA GODINHO**, que no interesse da Sociedade poderá praticar todos os atos e operações referentes ao objeto social, respondendo perante a Sociedade e a terceiros pelo excesso dos atos que praticar. Fica desde já vedada a utilização da Sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, sob pena de responsabilidade exclusivamente pessoal.

Parágrafo Único. O Sócio Administrador representará a Sociedade em juízo ou fora dele, podendo transigir ou ceder direitos administrativos, firmar contratos de financiamento, locação, aquisição, onerosa ou não, de máquinas e equipamentos, bem como quaisquer atos ou obrigações necessárias ao cumprimento do objetivo da Sociedade.

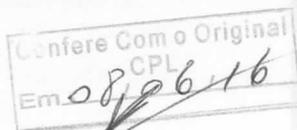
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA

As deliberações sociais serão tomadas em reunião de Sócios, presidida e secretariada pelos Sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente ao registro em órgão competente.

Parágrafo Primeiro. A convocação para a reunião de Sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme Parágrafo 6º, do artigo 1.072 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Segundo. A reunião dos Sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital e, em segunda, com qualquer número.



Parágrafo Terceiro. Fica dispensada a reunião dos Sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberações, nos termos do Parágrafo 3º, do art. 1.072 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Quarto. A reunião dos Sócios, ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos Sócios, salvo se todos os Sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

Parágrafo Quinto. Nas reuniões, o Sócio poderá ser representado por outro Sócio ou por Advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

Parágrafo Sexto. Os Sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no Parágrafo 3º do presente artigo:

- a) A aprovação das contas da administração;
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) A modificação do Contrato social;
- e) A incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- f) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- g) O pedido de concordata.

Parágrafo Sétimo. As deliberações dos Sócios serão tomadas, observado os quoruns mínimos a seguir:

- a) Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do art. 1.071;
- b) Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previsto nos incisos II, III, IV e VIII do art. 1.071;
- c) Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos neste contrato ou na lei.



Confere Com o Original
Em 07/06/16



DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA

O Sócio Administrador **SERGIO HENRIQUE OLIVEIRA GODINHO** terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, que será fixada anualmente pelo consenso unânime dos Sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes, dentro dos limites estabelecidos pela Legislação do Imposto de Renda.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

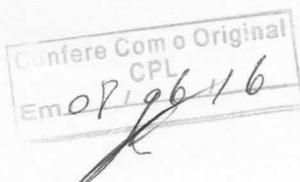
Parágrafo Primeiro. A Sociedade deliberará em reunião dos Sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, proporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Segundo. Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

DA CESSÃO DE COTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As cotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos demais Sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os Sócios que queira adquiri-las.



JORNAL O PROGRESSO LTDA - EPP

5ª Alteração e Consolidação Contratual

CNPJ 12.164.927/0001-46



Parágrafo Único. O Sócio que desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunicar os demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na Sociedade.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O falecimento, falência ou afastamento de qualquer Sócio, não se constituirá causa para dissolução da Sociedade, que continuará com seus Sócios remanescentes.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos Sócios, caberá aos Sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, para determinar os haveres de cada uma das partes, na proporção das cotas sociais.

Parágrafo Segundo. O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

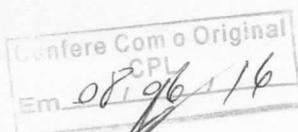
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos Sócios cotistas, para este fim convocados, respeitada a deliberação dos Sócios, conforme quorum previsto no Parágrafo 7º, da Cláusula Nona deste contrato.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, Parágrafo Único, do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, observar-se-ão, na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as normas da Sociedade Simples e, facultativamente as disposições contidas na Lei da Sociedade Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade Limitada.



JORNAL O PROGRESSO LTDA - EPF
5ª Alteração e Consolidação Contratual
CNPJ 12.164.927/0001-46



DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O Sócio Administrador **SERGIO HENRIQUE OLIVEIRA GODINHO** declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos e a administração de sociedade empresária, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

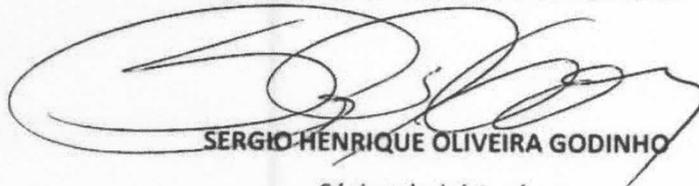
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os Sócios ou deles contra a Sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos cotistas.

E, por estarem assim ajustados e contratados, lavram este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que serão assinadas por todos os sócios, sendo as primeiras vias arquivadas na Junta Comercial do Estado do Maranhão, e as demais devolvidas aos contratantes depois de anotadas.

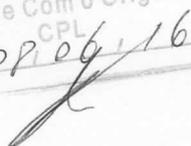
Imperatriz (MA), 03 de Setembro de 2013.

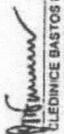

SERGIO HENRIQUE OLIVEIRA GODINHO

Sócio administrador


SERGIO ANTONIO NAHUZ GODINHO

Sócio Cotista

Conferir Com o Original
CPL
em 09/06/16



JUCEMA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2013
SOB O NÚMERO: 2013/0682012
Protocolo: 13/068201-2
Empresa: 212 0023316 2
JORNAL O PROGRESSO LTDA-EPF
Nº AF 047.345

LEDINCE BASTOS DA FONSECA
SECRETARIA GERAL





872818412
PROIBIDO PLASTIFICAR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

872818412
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

872818412
PROIBIDO PLASTIFICAR

LOCAL SAO LUIS, MARANHAO	DATA EMISSAO 08/07/2014
ASSINATURA DO PORTADOR	
MARCOS ANTONIO CAVALCANTE DE SILVA Diretor Geral - Detran/MA Assessoria de Tráfego	
3420713400 RA027796733	

DETRAN - MARANHÃO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

NOME SERGIO HENRIQUE OLIVEIRA GODINHO	DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 1292600 SSP DF
CPF 280.250.593-91	DATA NASCIMENTO 21/12/1970
FUNÇÃO SERGIO ANTONIO MARIZ G ODINHO MARIA DA GRACA OLIVEIR A GODINHO	PERMISSÃO ACC
VALIDADE 07/07/2013	1ª HABILITACAO 24/06/1989
1ª HABILITACAO 24/06/1989	CAC/ME AB

OBSERVAÇÕES

CPL
FEB 24
M

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00925377

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.306/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

RENUNCIAR: 625

NOME
SERGIO ANTONIO NAHYZ GODINHO

FILIAÇÃO
ANTÔNIO JOSÉ GODINHO FILHO
CELINA NAHYZ GODINHO

NATURALIDADE
SÃO LUIS-MA

DATA DE NASCIMENTO
22/02/1945

CPF
004.210.303-72

NO
543 - OAB/MA

POSSUIR DE ORGÃO E TECIDO
SIM

EXPIROU EM
01/15/12/2008

JOSE CALDAS GOIS
PRESIDENTE



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE: 15/03/2018

Processo Nº
2016/1889

L.O Nº: 0056/2016

24.01.095.8.16

Data: 15/03/2016

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1.1. Nome

JORNAL O PROGRESSO LTDA -EPP

1.2. CNPJ

12.164.927/0001-46

1.3. Logradouro

RUA AMAZONAS

1.4. Número

055

1.5. Complemento

1.6. Bairro

CENTRO

1.7. CEP

65.901-520

1.8. Município

IMPERATRIZ- MA

2. CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

2.1 Nome

JORNAL O PROGRESSO LTDA – EPP

2.2. Bacia Hidrográfica

ARAGUAIA – TOCANTINS

2.3 Logradouro

RUA AMAZONAS

2.4 Número

055

2.5 Bairro

CENTRO 65.901-520

2.6 CEP

2.7 Município

IMPERATRIZ-MA

2.3 Área (metro quadrado)

TERRENO

CONSTRUÍDA/EXPLORADA

XXXXXXXXXXXX

2.4 ATIVIDADE PRINCIPAL (Descrição)

ATIVIDADE DE EDIÇÃO E IMPRESSÃO DE JORNAL

2.5 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Início: **00:00**

Término: **23:59**

A SEPLUMA – Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal 1.424, de 31 de Outubro de 2011, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa e nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

As Exigências/Recomendações Técnicas, relação de equipamentos, capacidade produtiva e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas no verso desta licença;

Caso venham a existir reclamações da vizinhança em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A SEPLUMA, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta Licença Ambiental;
- Graves riscos ambientais e de saúde

Imperatriz – MA: 15/03/2016

Dr. Daniel Pereira de Souza
Secretário Interino de Planejamento Urbano e Meio Ambiente



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.164.927/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/1990
NOME EMPRESARIAL JORNAL O PROGRESSO LTDA - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) O PROGRESSO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO R AMAZONAS	NÚMERO 55	COMPLEMENTO
CEP 65.901-520	BARRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IMPERATRIZ
UF MA	ENDEREÇO ELETRÔNICO ACONTABIL@ESCALCONTABILIDADE.COM.BR	
TELEFONE (99) 3529-8050		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 22/02/2016 às 16:13:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **JORNAL O PROGRESSO LTDA - EPP**
CNPJ: **12.164.927/0001-46**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:49:20 do dia 29/04/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2016.

Código de controle da certidão: **0891.BAAD.BC42.8A59**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.